

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA
PÚBLICA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Assunto: Conflito de interesses pela manutenção de empresa *offshore* milionária em “paraíso fiscal” pelo Ministro da Economia. Informações privilegiadas e poder decisório decorrentes do exercício do cargo público.

FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DE CARREIRAS TÍPICAS DE ESTADO, FONACATE, associação dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, integrada por entidades nacionais associativas e sindicais representativas de carreiras que desenvolvem atividades essenciais e exclusivas do Estado nos Poderes Executivo e Legislativo e no Ministério Público, no âmbito do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, inscrito no CNPJ sob o n. 10.407.434/0001-64, com sede no SRTVN Quadra 702, Bloco P, Edifício Brasília Rádio Center, 1º andar, Ala B, Salas 1.029/1.031, CEP 70.719-900, Asa Norte, Brasília/DF, titular do endereço eletrônico *fonacate@fonacate.org.br*, vem, respeitosamente, por seus advogados (procuração em anexo), com fundamento no Decreto n. 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, na Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e na Resolução CEP n. 10, de 29 de setembro de 2008, oferecer

D E N Ú N C I A

para que seja instaurado processo para apurar violações ao Código de Conduta da Alta Administração Federal e ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do

Poder Executivo Federal, contido no Decreto n. 1.171, de 22 de junho de 1994, cometidas pelo MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, PAULO ROBERTO NUNES GUEDES, autoridade localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar, Brasília/DF, CEP 70059-900, consoante as razões doravante aduzidas.

I – LEGITIMIDADE DO DENUNCIANTE

O FONACATE, fundado em 11 de dezembro de 2007, é composto por 37 (trinta e sete) entidades nacionais associativas e sindicais representativas de mais de 200 (duzentos) mil servidores integrantes de carreiras ou de categorias funcionais que desenvolvem atividades essenciais e exclusivas do Estado nos Poderes Executivo, Legislativo e no Ministério Público e no âmbito do serviço público federal, estadual, distrital ou municipal.

Entre os princípios da entidade estão a defesa de um serviço público de qualidade, do Estado Democrático de Direito e, em especial, dos **princípios constitucionais da Administração Pública**. Em razão desses papéis institucionais e com fundamento no artigo 11 do Decreto n. 6.029/2007¹, que estabeleceu o Sistema de Gestão Ética do Poder Executivo Federal, o Denunciante oferece a presente denúncia pelos fatos nela consubstanciados, que ensejam a **imediata** apuração dessa Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP), dada a **gravidade** da situação.

II – NOVOS FATOS QUE ENSEJAM APURAÇÃO E AS INFRAÇÕES LEGAIS

Trata-se de denúncia em razão do **notório conflito de interesses** pela **manutenção de empresa offshore milionária em “paraíso fiscal”** pelo sr. Paulo

¹ “[...] qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, **associação ou entidade de classe** poderá provocar a atuação da CEP ou de Comissão de Ética, visando à apuração de infração ética imputada a agente público, órgão ou setor específico de ente estatal”.

Guedes, simultaneamente ao **exercício do cargo de Ministro da Economia**, pelo inequívoco **acesso a informações privilegiadas** e pelos **poderes de decisão, formulação e influência sobre políticas governamentais** capazes de afetar valor e **cotação de investimentos financeiros**, em especial por sua **participação no Conselho Monetário Nacional (CMN)**, que tem a responsabilidade de **formular e coordenar as políticas monetária e creditícia** do país.

A presente denúncia se funda no **vazamento ocorrido em 03.10.2021 de documentos inéditos – “Pandora Papers”** –, provindo do projeto do Consórcio Internacional de Jornalistas Investigativos, o ICIJ, que “[...] reúne mais de 600 profissionais em 117 países e territórios”, e que, segundo a Revista Piauí, teve “acesso a 11,9 milhões de documentos sobre offshores em paraísos fiscais”².

Os repórteres apuraram que, em setembro de 2014, o sr. Paulo Guedes abriu uma *offshore* chamada “*Dreadnoughts International*”, em sociedade com a sua filha, a empresária Paula Drumond Guedes, nas Ilhas Virgens Britânicas, paraíso fiscal no Caribe. Nos meses seguintes, o Ministro aportou na conta bancária desta sua empresa, aberta no banco Crédit Suisse, em Nova York, US\$ 9,55 milhões de dólares, o equivalente hoje, no câmbio atual, a R\$ 51 milhões de reais. Em maio de 2015, a sua esposa também ingressou como acionista e diretora e, neste mesmo ano, foi feita a subscrição (injeção) de ações que, segundo a reportagem, somaram mais de US\$ 1,55 milhão de dólares.

A regular abertura de *offshores*, por si só, não é ilegal, embora de moralidade questionável. A questão é que, **como Ministro da Economia**, e, portanto, pessoa com acesso a informações privilegiadas e, mais grave, com poder decisório sobre políticas governamentais capazes de afetar investimentos financeiros, este ato, lícito aos cidadãos comuns em geral, configura **flagrante conflito de interesses, na forma do**

² <<https://piaui.folha.uol.com.br/paulo-guedes-tem-offshore-milionaria-em-paraiso-fiscal/>>

art. 5º, inciso V, da Lei n. 12.183/2013, e violação ao Código de Conduta da Alta Administração Federal, especificamente ao § 1º do art. 5º, transcritos a seguir, respectivamente:

Art. 5º Configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal:

[...]

V - praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e **que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;**

Art. 5º [...]

§ 1º É vedado o **investimento em bens cujo valor ou cotação possa ser afetado por decisão ou política governamental a respeito da qual a autoridade pública tenha informações privilegiadas**, em razão do cargo ou função, inclusive investimentos de renda variável ou em commodities, contratos futuros e moedas para fim especulativo, excetuadas aplicações em modalidades de investimento que a CEP venha a especificar.

Veja-se que a legislação é clara de que constitui conflito de interesses a prática de atos, pelo agente público, que possam beneficiar pessoa jurídica de que participe, bem como é vedado o seu investimento em bens cujo valor ou cotação possa ser afetado por decisão ou política governamental a respeito da qual tenha informações privilegiadas.

No caso, o Denunciado, mesmo após tomar posse em janeiro de 2019 como Ministro da Economia, portanto, **quando passou a ter inequívoco acesso a informações privilegiadas em razão do seu cargo e, ainda, poder decisório sobre a política monetária brasileira, principalmente pela participação no CNM, não apenas manteve esta empresa ativa, como ainda permaneceu na condição de controlador, beneficiando-se diretamente da valorização do dólar frente ao real (mais de 39%) com um ganho de mais de R\$ 14,5 milhões de reais.**

Além disso, o Ministro tem sido protagonista nas discussões sobre a Reforma Tributária, cujo projeto, por ora, visa justamente **reduzir a tributação sobre ganhos de capital no exterior, o que viria a beneficiar o próprio Ministro**.

O art. 3º, *caput* e parágrafo único, do referido Código de Conduta é expresso de que “No exercício de suas funções, as autoridades públicas **deverão pautar-se pelos padrões da ética**, sobretudo no que diz respeito à **integridade, à moralidade**” e que na relação entre suas atividades públicas e privadas elas devem atuar “[...] de modo a prevenir eventuais conflitos de interesses”, o que claramente foi desrespeitado pelo Ministro.

É notório, assim, que para além da expressa vedação legal, por imperativo ético, o sr. Paulo Guedes deveria ter se desvinculado da gestão da referida *offshore* a partir da sua posse no cargo público, obrigação essa que é clara inclusive para os agentes do mercado financeiro, a exemplo da declaração abaixo:

“Offshore qualquer um pode ter, não tem problema, é um instrumento perfeitamente legal. **A questão é que o ministro, diante do exercício da função que tem hoje, não poderia ter offshore da maneira que tem**”, diz Vitor Caretoni, diretor da mesa de operações de renda variável da Lifetime Investimentos. **“Ele deveria ter passado toda essa gestão para um terceiro**, que faria a atividade de forma profissional e discricionária, sem que ele pudesse opinar sobre os ativos ali ou fizesse qualquer tipo de operação, que é o que aparentemente acontece.”³

Afora todas as violações à Lei de Conflito de Interesses e ao Código de Conduta da Alta Administração, o Ministro ainda atentou, claramente, contra os princípios da moralidade e da impessoalidade, insculpidos no art. 37, *caput*, da

³ <https://einvestidor.estadao.com.br/mercado/offshore-paulo-guedes-ruído-mercado/>>

Constituição, e, por isso, comete ato de **improbidade administrativa**, na forma prescrita na Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992:

Art. 4º Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de **honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade** às instituições, e notadamente:

Portanto, para além de ilegal, é imoral e desonesto que o Ministro da Economia, o qual já acusou servidores públicos de serem “parasitas” do Estado, mantenha a gestão de ativos milionários em contas de paraísos fiscais no exterior e, ainda, que são valorizados de forma instantânea por variações cambiais diretamente influenciadas por suas decisões como agente público, permitindo-o, assim, lucrar milhões de reais sem qualquer esforço.

Por fim, as alterações legislativas por ele promovidas como membro do CNM, que desregulam e liberalizam os mercados de derivativos, e, assim, estimulam a abertura de contas no exterior para o pagamento de menos impostos ao país e a evasão de divisas, favorecem **diretamente** escritórios especializados na abertura de *offshores*, como a por ele contratada – *Trident Trust*, sediada nas Ilhas Virgens Britânicas, em outro indicativo de violação ao princípio da impessoalidade. Frisa-se que estas firmas têm sido acusadas de graves crimes envolvendo a abertura de empresas de fachada e a operação de verbas decorrentes de propina.

A exemplo, em 30.09.2021, o CNM aprovou medida que **facilitou a compra e venda de derivativos em outros países**, antes restritas a *hedge* (quando a operação é justificada com a posse de ativos subjacentes, como espécie de seguro). Em outra situação, de 30.07.2010, este mesmo Conselho aprovou resolução para mudar o limite

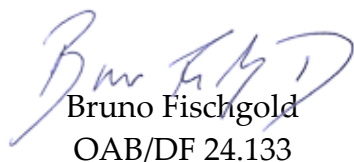
mínimo de declaração de ativos no exterior, saindo de US\$ 100 mil dólares e para US\$ 1 milhão de dólares. Apenas estes dois casos ilustram que relevantes decisões tomadas com a participação do sr. Paulo Guedes, na qualidade de Ministro, tem a capacidade de influenciar a dinâmica de ativos e investimentos financeiros que favorecem estas empresas.

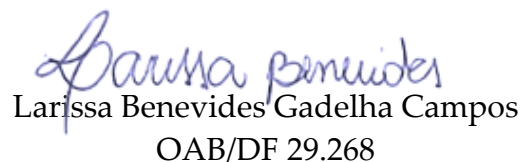
Em conclusão, é imperiosa a apuração imediata da presente denúncia, especialmente porque, frisa-se, a Declaração Confidencial de Informações (DCI) apresentada pelo sr. Paulo Guedes em janeiro de 2019 e analisada por esta Comissão **em maio de 2019**, na Reunião Ordinária nº 205, é **anterior à tomada de conhecimento público deste escândalo. Os fatos ora relatos são, portanto, para além de graves, inéditos.**

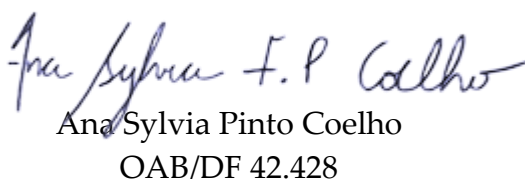
IV – DO PEDIDO

Por todo o exposto, o FONACATE requer sejam tomadas as medidas cabíveis para a apuração das violações, pelo sr. Ministro da Economia, ao Código de Conduta da Alta Administração Pública, à Lei de Conflito de Interesses, e à Lei de Improbidade Administrativa, e aos princípios da moralidade e da impessoalidade, ante os fatos **inéditos e graves** que consubstanciam a presente Denúncia.

Brasília, 5 de outubro de 2021.


Bruno Fischgold
OAB/DF 24.133


Larissa Benevides Gadelha Campos
OAB/DF 29.268


Ana Sylvania Pinto Coelho
OAB/DF 42.428


Susana Botár Mendonça
OAB/DF 44.800